



Rincão, 10 de março de 2015.

**LEI Nº 2024/2015.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMARILDO DUDU BOLITO**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso - FMI, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Rincão.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal do Idoso – FMI, será gerido pelo Departamento de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso – FMI constará no PPA-Plano Plurianual, e, na LDO-Leis das Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso – FMI integrará o orçamento do Departamento de Assistência Social.

**Art. 3º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso – FMI:

I - as transferências e repasses da União e do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como, recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais;



**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br



jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso - FMI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VII - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

IX - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

X - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

XI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Idoso - FMI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado nos Bancos credenciados, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal do Idoso - FMI.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pelo Departamento de Assistência Social, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;



**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br



III - Pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

IV - pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso (CMI);

V - apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;

VI - manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso;

VII - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso - CMI;

VIII - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;

IX - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

X - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso.

**Art. 5º** O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso - FMI, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Idoso CMI.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do idoso se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios por parte do Departamento de Assistência Social gestor do Fundo Municipal do Idoso - FMI, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso CMI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br



**Art. 7º** Para atender ao disposto nesta Lei, fica a contabilidade municipal autorizada à proceder adequações necessárias no orçamento vigente, bem como, à abertura de créditos adicionais especiais, de acordo com a legislação, através de lei específica.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE

Amarildo Dudu Bólito  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva  
Diretora de Administração e Finanças  
C.R.A. - SP 112.798



**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
Rua 21 de Novembro, 256 · Centro · CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 · contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br